



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.188, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Cria campanha de cuidados e prevenção contra as doenças causadas por enchentes, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Fica criada campanha de cuidados e prevenção contra as doenças causadas por enchentes, nas cidades sujeitas ao problema.

Artigo 2º- Anualmente, nos meses de verão, os órgãos competentes veicularão, através das mídias impressas e eletrônicas, ampla campanha publicitária de cuidados e prevenção contra as doenças causadas por enchentes, nas cidades sujeitas ao problema.

Artigo 3º- A campanha deverá abordar especialmente a prevenção e os cuidados em relação à Leptospirose, Hepatite “A”, Febre Tifóide e Dengue, esclarecendo, inclusive, quais os órgãos de saúde que o cidadão deve procurar em caso de suspeita de estar contaminado.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, e alocadas no Ministério da Saúde.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As enchentes, infelizmente, além de trazerem prejuízo materiais e vítimas fatais, a longo prazo causam enorme quantidade de doenças, em crianças, adolescentes e até mesmo em adultos. As principais doenças, sem dúvida, são a Leptospirose, a Hepatite “A”, a Febre Tifóide e a Dengue, a última ocasionada

pelo aumento do número de poças de água, após as enchentes, que, somadas ao clima quente, torna-se o local ideal para a proliferação do mosquito causador do problema: o *Aedes aegypti*.

Todas essas doenças podem levar a óbito, no entanto a mais severa é, sem dúvida, a Leptospirose. Causada por uma bactéria presente na urina do rato, a principal forma de entrada no corpo humano é pela pele, que, após duas horas de contato com a água, perde sua resistência e fica sujeita ao ataque da bactéria. Uma vez instalada no organismo, a bactéria se espalha, fixando-se em vários órgãos, como o coração, os rins e o fígado, por exemplo, provocando inflamação vascular. Em cerca de 10 a 15 dias, pode se transformar em septicemia ou infecção generalizada, que poderá levar o indivíduo a óbito.

As demais doenças também são bastante graves. A Hepatite “A” provoca sérios danos ao fígado. A Febre Tifóide, ulcerações graves no intestino, causando também desidratação e febre alta. A Dengue, até mesmo por força das sucessivas campanhas na mídia, já é bastante conhecida da população e causa, entre outros sintomas, dores musculares e sangramentos. Nos casos da Hepatite “A” e da Febre Tifóide, a contaminação se dá, geralmente, pela ingestão de alimentos que tiveram contato com a água da enchente.

Assim, diante do exposto, fica absolutamente clara a importância dessa propositura para inúmeras comunas, dos Estados, que sofrem com as enchentes. E, uma vez mais, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
